



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 3622/2024.

Concorrência nº 008/2024 – SMZC – **Contratação de empresas especializadas em manutenção e/ou instalação de elementos de drenagem pluvial, pavimentação e/ou passeios, sinalização de trânsito e limpeza urbana.**

RECORRENTE: HS URBANIZADORA LTDA.
CNPJ: 47.737.615/0001-69

RECORRIDA: NOVA RENASCER EIRELI.
CNPJ: 26.804.280.0001-84

RECORRIDA: ZS PAVI CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 46.648.559/0001-23

DO RECURSO

Seja o presente recurso conhecido e no mérito provido, para o fim de HABILITAR a empresa HS URBANIZADORA LTDA nos lotes 2 e 7 da Concorrência nº 008/2024, visto que a empresa apresentou sua proposta inicial diretamente no sistema do BLL COMPRAS. Além disso, a apresentação da proposta inicial trata-se de mera formalidade.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA NOVA RENASCER EIRELI.

Requer o conhecimento deste Recurso, julgando-o totalmente procedente. 1 – As peças recursais da Recorrida sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos; 2 – Seja mantida a decisão da Douta Comissão de licitação, com a consequente declaração de desclassificação / inabilitação da Recorrente HS URBANIZADORA LTDA, por não atender as cláusulas edilícias anteriormente





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

apontadas; 3 – Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com base, no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente. 4- Por fim, requer que a empresa NOVA RENASCER seja declarada como habilitada e classificada conforme entendimento do agente de contratação responsável por conduzir o certame; Requer, ainda, a produção de todo gênero de provas em direito admitidas na instrução do presente processo administrativo.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA ZS PAVI CONSTRUTORA LTDA.

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRA RAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que: A – As peças recursais da Recorrente sejam conhecidas para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos; B – Seja mantida a decisão da Douta Comissão de licitação, com a consequente declaração de desclassificação / inabilitação da Recorrente HS URBANIZADORA LTDA, por não atender as cláusulas edilícias anteriormente apontadas; C – Caso a Comissão de licitação opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com base, no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

DA ANÁLISE

Em análise ao recurso em questão, verificou-se a Recorrente no rol de documentos apresentados, não atendeu ao item **4.2.** do instrumento convocatório que trata de:

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as documentações referentes à habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, até a data e o horário estabelecidos para abertura da





Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

sessão pública e no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste edital.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso e das contrarrazões apresentadas pelas empresas recorrente e recorridas, em virtude de sua tempestividade, porém julgo improcedente, pois conclui-se que a empresa **HS URBANIZADORA LTDA**, não atendeu ao solicitado em edital quanto ao item 4.2. Dessa forma, RATIFICO a decisão de manter HABILITADA as empresas **NOVA RENASCER EIRELI** e **ZS PAVI CONSTRUTORA LTDA.** para o presente certame.

Rio Grande, 15 de julho 2024.

Agente de Contratação

DEIVID MORAES
MENDES:9894384706
8

Assinado de forma digital por
DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2024.07.15 18:49:47 -03'00'

